



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 23000.056266/2008-78
UNIDADE AUDITADA : EAF/BARBACENA
CÓDIGO UG : 153196
CIDADE : BARBACENA
RELATÓRIO N° : 208521
UCI EXECUTORA : 170099

Chefe da CGU-Regional/MG,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 208521, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentam-se os resultados dos exames realizados na gestão da ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE BARBACENA - EAF Barbacena.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidação de informações, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Durante a fase de apuração, foram emitidas solicitações de auditoria, formalizando o pedido de documentos, informações ou justificativas acerca dos assuntos considerados relevantes pela equipe de auditoria. Em 03/06/2008, foi encaminhada à Unidade Jurisdicionada, mediante Ofício n° 17111/2008/CGU-MG/CGU-PR, a Comunicação de Encerramento dos Trabalhos de Campo, com os fatos passíveis de constar deste Relatório, de modo que a Unidade pudesse apresentar justificativas e esclarecimentos adicionais. Por meio do Ofício EAFB/MG/GAB.DIR n° 106/2008, de 13/06/2008, a Entidade apresentou novos esclarecimentos que foram devidamente considerados na análise dos fatos registrados no "Demonstrativo das Constatações", em anexo.

Nenhuma restrição foi imposta aos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- Despesa realizada, receita arrecadada e patrimônio gerido;
- Cumprimento das recomendações do TCU;
- Suprimento de fundos - uso de cartões.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. O resultado dos exames realizados encontra-se consignado, regra geral, por programa e ação de governo, no "Demonstrativo das Constatações", em anexo, que suporta a conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido anexo basearam-se no exame do processo de contas apresentado pela Unidade e na aplicação de procedimentos de auditoria sobre atos e fatos do exercício.

4. O Processo de Contas da Entidade contém as peças e os conteúdos exigidos pela Instrução Normativa TCU nº 47/2004 e nº 54/2007 e pela Decisão Normativa TCU nº 85/2007, alterada pela DN/TCU nº 88/2007, Anexo XI. Cabe ressaltar, contudo, o informado no item 3.1.1.1 do Anexo - "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

5. De acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN/TCU 85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

Em 2007, a Entidade realizou despesas no montante de R\$23.234.251,96, conforme Balanço Financeiro do final do exercício. Por conseguinte, a prestação de contas foi elaborada na forma simplificada, visto que o volume de recursos geridos no exercício de 2007 foi inferior a R\$100.000.000,00. Ademais, a Unidade não se enquadrava em nenhuma das hipóteses previstas na Decisão Normativa TCU nº 85/2007, art. 3º, § 1º.

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Os exames de auditoria revelaram que, ao executar despesas mediante uso do referido cartão de pagamento, a Unidade incorreu em falha, cuja descrição sumária transcreve-se do item 1.1.2.1 do "Demonstrativo das Constatações", em anexo:

- Utilização do Cartão de Pagamentos do Governo Federal na modalidade de saque sem justificativas nos respectivos processos de concessão de suprimento de fundos.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

A Entidade cumpriu integralmente 12 determinações das 26 contidas em 6 deliberações exaradas no exercício de 2007 pelo Tribunal de Contas da União, conforme detalhado no "Demonstrativo das Constatações", em anexo.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Considerando-se o conteúdo do Anexo "Demonstrativo das Constatações", submete-se o presente Relatório à consideração superior, visando à emissão do respectivo Certificado de Auditoria.

Belo Horizonte , 16 de Junho de 2008



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 208521
UNIDADE AUDITADA : EAF/BARBACENA
CÓDIGO : 153196
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 23000.056266/2008-78
CIDADE : BARBACENA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pela unidade, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 208521, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Falhas que resultaram em ressalvas:

1.1.2.1

Utilização do Cartão de Pagamentos do Governo Federal na modalidade de saque sem justificativas nos respectivos processos de concessão de suprimento de fundos.

1.2.1.1

Aquisição de veículos com direcionamento para determinada marca ou tipo, mediante processos indevidos de dispensa de licitação.

2.1.1.1

Falta de ressarcimento pela concessão indevida de adicional de insalubridade a pensionistas.

2.1.1.2

Pagamento de Pensões em desacordo com a Emenda Constitucional
nº 41/2003.

Belo Horizonte , 16 de Junho de 2008

CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO EM MG



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 208521
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 23000.056266/2008-78
UNIDADE AUDITADA : EAF/BARBACENA
CÓDIGO : 153196
CIDADE : BARBACENA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da gestão dos responsáveis no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução n.º 05, de 28 de dezembro de 2007, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Anexo-Demonstrativo das Constatações, do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 27 de junho de 2008

DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL